

ESTATUTO DA " SOCIEDADE ESPÍRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL" - SEPS



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 1º - A "SOCIEDADE ESPÍRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL" - fundada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, no dia 11 de maio de 1953, com a denominação de "Albergue Noturno de Londrina", posteriormente "Associação Londrinense de Assistência - A.L.A.", é uma associação civil de caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos, com sede à Rua Araguaia, 589 Vila Nova 86.025-720 e foro em Londrina, Estado do Paraná.

ART. 2º - A associação terá por fim manter serviços que objetivem, à luz do Espiritismo, o amparo, a promoção e a reintegração do ser humano, gratuitamente, sem distinção de raça, cor e condição social.

ART. 3º - A associação manterá, na medida de suas possibilidades, tantos departamentos quantos forem necessários à consecução de seus objetivos sociais.

ART. 4º - A associação reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 5º - São Órgãos da Administração:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 6º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de dez (10) dias pela Presidência ou pelo Secretário, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em condições de voto.

ART. 7º - A Assembléia Geral é órgão de deliberação específica da associação, cabendo-

lbe privativamente:

- I - Modificar este Estatuto;
- II - Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- III - Deliberar sobre a extinção da Associação;
- IV - Eleger e destituir os administradores;
- V - Aprovar as contas.



Parágrafo único: Para as deliberações acerca de modificações no estatuto e destituição dos administradores, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

ART 8º - São válidas suas deliberações quando tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, em primeira convocação com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em condições de voto, e, em segunda, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, em pleno gozo de seus direitos, salvo o disposto no artigo 56.

ART 9º - Cada membro terá direito a um voto que será dado direta e pessoalmente, sendo vedado o voto por procuração.

ART.10º - É vedado qualquer alteração que afete os fins da associação e destinação de seus bens no caso de extinção.

SUBSEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

ART. 11 - Compete à presidência da SEPS, trinta (30) dias antes da data prevista para as eleições, convocar a Assembléia Geral Eleitoral; em sua falta ou impedimento compete ao Secretário Geral a convocação, designando a composição da Comissão Eleitoral incumbida de dirigir os trabalhos, tendo em vista a ordem, a imparcialidade e a rapidez nos processos de votação.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será composta de presidente, previamente designado, secretário e até três escrutinadores, extinta, para todos os efeitos, expirado o prazo de dez dias para recurso.

ART. 12 - A eleição para renovação dos membros componentes do Conselho de Administração realizar-se-á bianualmente no mês de outubro.

§1º - O registro das chapas será feito na Secretaria da Associação mediante recibo, até cinco dias antes da eleição;

§2º - A Secretaria comunicará a quem apresentar a chapa qualquer irregularidade



observada, concedendo-lhe o prazo de 48 horas para correção;

§3º Na chapa constarão os nomes dos candidatos ao Conselho da Administração, bem como a autorização dos mesmos;

§4º Encerrado o prazo para registro, não será admitida alteração nas chapas, salvo superveniente incapacidade física de quaisquer dos candidatos, respeitando-se o disposto no parágrafo 2º do artigo 13.

ART. 13 - A Assembleia Geral Eleitoral será instalada às 14:00 h, com qualquer número, encerrando-se a votação às 17:00 h, procedendo-se, em seguida, a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral. A eleição só será válida com o número de votantes equivalente ao número de membros do conselho de administração, conforme artigo 17.

§ 1º - Os associados que não estiverem presentes à instalação da Assembleia, poderão votar normalmente dentro do prazo previsto neste artigo;

§ 2º - O voto será secreto, podendo o associado votar na chapa de sua preferência, integral ou parcialmente, sendo-lhe permitido substituir nela até o número de quatro candidatos;

§ 3º - É válida a reeleição dos membros do Conselho de Administração podendo votar todos os associados efetivos em condições de voto.

ART. 14 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos. Verificando-se empate na apuração de votos, será considerado eleito o candidato mais idoso. Os demais serão proclamados suplentes, pela ordem de votação.

ART. 15 - O Conselho de Administração eleito será empossado pelo presidente da gestão anterior logo após a proclamação do resultado das eleições.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração empossado reunirá-se em seguida a fim de escolher o presidente e o vice-presidente da diretoria executiva que por sua vez serão respectivamente o presidente e o vice-presidente do conselho de administração.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 16 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e fiscal da associação, cujo desenvolvimento deverá incentivar e fortalecer por meio de sugestões e providências.

ART. 17 - O Conselho de Administração será constituído de doze (12) membros, eleitos bianualmente, conforme disposto no art. 12, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Ao Conselho de Administração compete exclusivamente dar posse aos membros da Diretoria Executiva, além das prerrogativas do artigo 18, deste



ART 18 - Compete ao Conselho da Administração

- I - Aprovar anualmente as contas e os atos praticados pela Diretoria Executiva, relativamente ao exercício social, que é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando será deliberado sobre seu relatório e balanço;
- II - Eleger dentre os associados efetivos os que sejam necessários para preencher cargos vagos no próprio Conselho;
- III - Aprovar os regulamentos e regimentos internos elaborados pelos departamentos e pela Diretoria Executiva;
- IV - Aprovar o plano anual de atividades e o plano geral de obras, elaborados pela Diretoria Executiva;
- V- Autorizar o pagamento de despesas extraordinárias, assim entendidas as que ultrapassarem o valor de dez (10) salários mínimos regionais e não estiverem previstas no programa anual;
- VI- Sugerir planos, medidas ou atividades que possam complementar o programa anual em curso;
- VII- Controlar, avaliar e rever semestralmente o programa de atividades e obras estabelecidas;
- VIII- Aprovar a criação de novos departamentos, assim a expansão de atividades da entidade;
- IX- Autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis pela entidade, além do limite constante do item V deste artigo;
- X - Decretar intervenção na Diretoria Executiva, caso a situação o exija, podendo suspender temporariamente qualquer membro dos órgãos da Administração, cuja conduta, objeto de acurada sindicância, venha a requerer essa medida;
- XI - Criar, alterar ou extinguir cargos, funções ou empregados, fixando-lhes as condições de provimento e vacância, as atribuições e se remunerados, as faixas salariais;
- XII - Preparar as emendas referentes à modificação deste estatuto, a serem submetidas Assembleia Geral para apreciação e deliberação;
- XIII - Deliberar sobre a cassação de mandato, nas hipóteses previstas neste estatuto;
- XIV - Resolver os casos omissos, deliberar sobre qualquer matéria que não esteja na competência privativa da Assembleia Geral.

ART 19 - O Conselho de Administração, em conjunto com a Diretoria Executiva, reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que necessário, a fim de inteirar-se do andamento geral dos trabalhos da associação e atender as suas atribuições

124



ART 20 - As reuniões conjuntas do Conselho de Administração e Diretoria Executiva serão presididas pelo presidente das entidades ou por seu substituto legal e secretariadas pelo Secretário Geral, ou seu substituto.

ART - 21 - As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, sendo o do presidente voto de desempate e o quorum será preenchido com a presença mínima de sete membros

Parágrafo Único - As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

SECÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART 22 - A Diretoria Executiva composta de 9 (nove) membros, sendo o presidente e o vice-presidente oriundos do Conselho de Administração, e, os demais, escolhidos e nomeados por estes entre os associados efetivos de sua escolha, é o órgão executivo da associação, incumbido da administração geral da entidade e de seus departamentos.

Parágrafo Único - Além do presidente e vice-presidente poderão ser escolhidos, dentre os membros do Conselho de Administração, até quatro elementos para comporem a Diretoria Executiva.

ART 23 - A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - Secretário Geral
- IV - 2º Secretário
- V - Tesoureiro
- VI - Diretor de Patrimônio e Obras
- VII - Diretor Comercial
- VIII - Diretor do Albergue Noturno "Raul Faria Carneiro"
- IX - Diretor do Lar das Vovozinhas "Gilda Marconi"

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva é subordinada ao Conselho de Administração, respondendo solidariamente para eventual descumprimento de sua determinação.

ART 24 - Compete à Diretoria Executiva coletivamente, ou na pessoa do seu presidente em conjunto com o Tesoureiro, as seguintes decisões:

- 1 - Executar as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e fazer cumprir as disposições do estatuto e dos regulamentos e/ou regimentos internos;



- II - Zelar pelo patrimônio da associação;
- III - Executar a administração financeira da entidade; *
- IV - Apresentar mensalmente e ao final de cada exercício social ao Conselho de Administração: balanços, balancetes e relatórios de atividades e a documentação pertinente, para exame e aprovação;
- V - Elaborar o programa anual de atividades e o plano geral de obras, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- VI - Elaborar os ante-projetos de regulamentos e/ou regimentos internos, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- VII - Admitir associados;
- VIII - Contratar, admitir e dispensar empregados, bem como fixar os respectivos salários, observada a legislação aplicável;
- IX - Fixar o valor mínimo da contribuição a ser paga pelos associados;
- X - Firmar contratos, convênios e quaisquer atos de caráter administrativo relativos às atividades desenvolvidas pela associação, sendo vedada a prestação de aval e fiança de favor;
- XI - Executar o programa de atividades aprovado e estabelecer sistema de controle, avaliação e revisão de seus resultados;
- XII - Manter escrituração das operações de caráter econômico-financeiro realizadas pela entidade;
- XIII - Zelar pelo arquivo e pela correspondência;
- XIX - Criar comissões e grupos de trabalho necessários à execução dos objetivos sociais.

SUBSEÇÃO I - DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 25 - O Presidente da Diretoria Executiva, como depositário da função executiva, é o responsável pelos negócios entregues à sua direção, competindo-lhe:

- I - Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores;
- II - Assinar conjuntamente com o Tesoureiro os documentos de caráter financeiro e os relativos à movimentação bancária das contas mantidas pela instituição e seus Departamentos;
- III - Prover, por si e seus auxiliares, aos serviços administrativos da entidade, podendo, para tanto, contratar um supervisor administrativo com expediente integral na

Handwritten signature or initials.



Instituição,

IV - Exercer a supervisão geral das atividades desenvolvidas pela entidade e seus departamentos;

V - Contratar, admitir e dispensar empregados remunerados, a serviço da associação, observadas as disposições legais vigentes,

VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e/ou em conjunto com o Conselho de Administração, lavrando-se a competente ata.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-presidente, que deverá acompanhar a marcha da administração e secundar a fiscalização e execução de suas atribuições.

SUBSEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART 26 - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas ausências e impedimentos e ainda as seguintes atribuições:

I - Representar a associação junto ao Centro Espírita "Nosso Lar" de onde a SEPS se desmembrou, e, coordenar a integração da entidade com o programa de atividades desenvolvido pela referida Instituição,

II - Coordenar os serviços de divulgação das atividades da associação e seu relacionamento com os órgãos da imprensa;

III - Manter intercâmbio com os organismos públicos empenhados no desenvolvimento de programas de promoção humana e serviço social no âmbito municipal, estadual e federal;

IV - Representar a associação junto à U.R.E (União Regional Espírita) e coordenar a integração da entidade com as atividades desenvolvidas por esse órgão;

V - Manter intercâmbio de informações e relacionamentos com as demais instituições espíritas de Londrina.

Parágrafo Único - O Vice-presidente será substituído pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva em suas ausências e impedimentos.

SUBSEÇÃO III – DO SECRETÁRIO GERAL

ART. 27 - Ao Secretário Geral compete:

I - Organizar e superintender os serviços da Secretaria da entidade;

II - Zelar pelo Arquivo e material relativo à Secretaria;



- III - Redigir e assinar a correspondência da associação;
 - IV - Preparar o expediente da Secretaria, submetendo-o à assinatura do Presidente ou do Diretor, conforme o caso;
 - V - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, das Assembléias e do Conselho de Administração;
 - VI - Lavrar as atas e transcrevê-las em livro próprio;
 - VII - Organizar e manter em funcionamento o fichário dos associados da entidade e dos departamentos;
 - VIII - Preparar e redigir os relatórios de atividades, divulgando-os no quadro de editais;
 - IX - Substituir o Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas ausências e impedimentos.
- Parágrafo Único - O Secretário Geral será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Segundo-Secretário.

SUBSECÇÃO IV – DO SEGUNDO-SECRETÁRIO

- I - Ao Segundo-Secretário compete substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos, em tudo aquilo de competência dessa Secretaria, devendo acompanhar a marcha dos serviços que a ela são atribuídos.

SUBSECÇÃO V - DO TESOUREIRO

ART. 28 - Ao Tesoureiro compete:

- I - Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- II - Zelar pelo arquivo e material relativo à Tesouraria;
- III - Preparar e redigir os relatórios financeiros da associação, divulgando-os no quadro de editais;
- IV - Preparar o expediente da Tesouraria submetendo-o à assinatura do Presidente;
- V - Arrecadar e dar destinação competente às contribuições dos associados, donativos avulsos e subvenções recebidas pela entidade, bem como a fêria do Departamento Comercial, Bazar de Roupas Usadas e outros, recolhendo o numerário aos Bancos previamente designados;
- VI - Efetuar os pagamentos das contas e despesas da associação, preferencialmente através de cheques firmados em conjunto com o presidente da entidade;
- VII - Escriturar o livro caixa e de contas correntes bancárias;

UA

VIII - Supervisionar a execução dos serviços de contabilidade das operações realizadas pela entidade e seus departamentos;

IX - Apresentar nas reuniões do Conselho de Administração a posição financeira da associação, propondo as medidas que julgar necessárias;

X - Organizar as prestações de contas a serem apresentadas às repartições públicas, relativas às subvenções recebidas pela entidade.

Parágrafo Único - O Tesoureiro será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor do Patrimônio e Obras da Diretoria Executiva, ou por quem a presidência indicar

SUBSEÇÃO VI - DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO E OBRAS

ART - 29 - Ao Diretor de Patrimônio e Obras compete:

I - Organizar o cadastro dos bens patrimoniais móveis e imóveis da associação, escriturando-os em livros e fichas apropriadas;

II - Zelar pelo bem estado de conservação dos bens patrimoniais;

III - Organizar o plano geral de obras da associação a ser submetido à aprovação anual do Conselho de Administração, com os respectivos orçamentos;

IV - Supervisionar a execução de qualquer obra e reforma de bens da associação e de seus departamentos.

Parágrafo Único - O Diretor de Patrimônio e Obras substituirá o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos e poderá ser substituído, por sua vez, por quem vier a ser designado pela presidência da Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO VII - DO DIRETOR COMERCIAL

ART 30 - Ao Diretor Comercial compete supervisionar diretamente os serviços de caráter permanente que visam à manutenção da entidade, relacionados com a compra e venda de mercadorias em benefício da associação e seus departamentos, assim como a supervisão da Campanha "Tudo Serve", do Bazar e outros propostos.

Parágrafo Único - O Diretor Comercial será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor Adjunto, de sua indicação.

SUBSEÇÃO VIII - DOS DEPARTAMENTOS E SEUS DIRETORES



ART. 31 - São Departamentos da Associação:

- I - ALBERGUE NOTURNO "RAUL FARIA CARNEIRO"
- II - LAR DAS VOVOZINHAS "GILDA MARCONI"

Parágrafo Único - Os Departamentos da associação terão sua estrutura diretiva subordinada ao presidente da Diretoria Executiva, segundo o que for estabelecido em regimento interno.

ART. 32 - Compete aos Diretores de Departamentos enumerados no artigo 31:

- I - Executar as deliberações tomadas pelos órgãos da Administração e observar as disposições deste estatuto e do regimento interno;
- II - Representar o Departamento perante as repartições públicas, empresas privadas e ao público em geral, assinando os expedientes necessários ao recebimento de subvenções, donativos e contribuições, recolhendo-as em seguida à Tesouraria, para a devida contabilização e guarda;
- III - Zelar pelo patrimônio, arquivo e material do Departamento;
- IV - Organizar os planos de atividades, bem como relatórios das mesmas a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- V - Coordenar os serviços de atendimento espiritual às pessoas assistidas pelo seu departamento;
- VI - Supervisionar as atividades gerais a cargo do Departamento

Parágrafo Único - Os diretores de Departamentos serão assessorados e secundados em sua ação por Diretores Adjuntos por eles designados, que os substituirão em suas ausências e impedimentos e terão a seu cargo as atribuições que forem definidas no regimento interno.

ART. 33 - Os Departamentos deverão trabalhar entrosados entre si, de tal maneira que o programa de atividades seja uno em sua organização e objetivos.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

ART. 34 - O Quadro de Associados será constituído das seguintes categorias:

- I - Associados mantenedores;
- II - Associados efetivos.

Handwritten mark



Parágrafo Único - As categorias de associados se definem pela seguinte conceituação:

I - Associados mantenedores são os que contribuem regularmente com a associação e/ou seus Departamentos;

II - Associados efetivos são os que contribuem regularmente com a associação e/ou seus Departamentos e preenchem os requisitos previstos no art. 37 deste estatuto.

ART. 35 - É ilimitado o número de associados em cada categoria social.

ART. 36 - Poderão ser admitidos na categoria de associado mantenedor quaisquer pessoas físicas e jurídicas, sem distinção de domicílio, condição social, de credo político ou religioso, de cor ou de raça.

ART. 37 - São condições necessárias para ser admitido na categoria de Associado Efetivo:

I - ser praticante da Doutrina Espírita;

II - ser indicado por 2 membros do Conselho de Administração.

§1º - Os associados poderão desligar-se voluntariamente do quadro de associados da SEPS bastando para tanto enviar correspondência endereçada a sede informando de seu afastamento temporário ou definitivo.

§2º - Os associados que infringirem o presente estatuto, atuarem em desacordo com os princípios éticos e morais, contra a filosofia da instituição, se utilizarem, de qualquer forma, da condição de associado ou do nome da instituição em benefício próprio ou ainda, por outros motivos graves, estão sujeitos a exclusão do quadro de associados.

§3º - Ocorrida alguma das hipóteses previstas no parágrafo anterior o Conselho de Administração incluirá a exclusão do associado na pauta da Assembléia Geral Extraordinária que decidirá sobre sua exclusão, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, oportunidade na qual será dado amplo direito de defesa ao associado.

ART. 38 - São considerados fundadores todos os que, mesmo não pertencendo ao atual quadro social, estiveram presentes e assinaram o "LIVRO DE PRESENÇA" do ato de fundação da entidade.

ART. 39 - São considerados simplesmente colaboradores os que, não pertencendo ao quadro social, colaboram de alguma forma em favor das obras sociais mantidas pela entidade.

Parágrafo Único - Os prestadores de serviços na condição de "Voluntário" não serão remunerados em hipótese alguma, devendo assinar, de início, o documento ou o "Livro do Voluntário", correspondente.

ART. 40 - São direitos gerais dos associados:

144



- I - Visitar as dependências da associação e seus departamentos;
- II - Participar de reuniões públicas e das promoções realizadas pela associação;
- III - Fazer indicação de novos associados;
- IV - Representar junto aos órgãos da Administração da associação;
- V - Propor por escrito à Diretoria, medidas que julgar úteis ao desempenho da associação e seus departamentos.

ART. 41 - São direitos exclusivos dos Associados Efetivos, que se encontrem no pleno gozo de seus direitos, votar e ser votado nas Assembléias Gerais Eleitorais e exercer o voto nas Assembléias Gerais.

ART. 42 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais

ART. 43 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições do estatuto, regulamentos e/ou regimentos internos da associação, assim como as deliberações tomadas pelos órgãos da Administração;
- II - Pagar em dia a contribuição social;
- III - Não criticar publicamente atos praticado pelos dirigentes da associação;
- IV - Zelar pelo bom nome da associação e pelo patrimônio social;
- V - Informar a Secretaria das alterações havidas em endereço e as que lhe forem solicitadas pela Associação.

CAPÍTULO IV

DOS MANDATOS

ART. 44 - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será de dois (2) anos, sendo que os da Diretoria Executiva, demonstrado eficiência e idoneidade, poderão ser reconduzidos por até mais duas vezes consecutivas.

ART. 45 - A posse dos membros para o Conselho de Administração dar-se-á de imediato, perante o presidente da gestão anterior, logo após a proclamação da chapa vencedora. A dos cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva de imediato à escolha pelos membros eleitos do Conselho de Administração, e, dos demais membros da Diretoria Executiva terão até 15 dias após as eleições para posse.

ART. 46 - Perderá o mandato na forma do art. 7º, IV e parágrafo único, o membro dos órgãos da Administração que

- I - Não assumir no prazo previsto o cargo para o qual foi escolhido, salvo motivo de

154



força maior;

II - No exercício do cargo, demonstrar inadequação de conduta moral ou doutrinária;

III - Deixar de comparecer, sem causa justa, a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas, num período de 12 meses;

IV - Praticar atos conflitantes com os objetivos da associação.

ART. 47 - O mandato se extingue:

I - Pela expiração de seu prazo;

II - Pela renúncia;

III - Pelo falecimento.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 48 - O patrimônio da instituição será constituído pelos seus bens móveis e imóveis e pelos que vier a possuir.

ART. 49 - Os bens sociais são inalienáveis, salvo caso excepcional, por evidente necessidade e manifesta conveniência, em que a Assembleia Geral, após prévia avaliação, poderá autorizar venda, permuta, ou a constituição de ônus reais, determinando, no mesmo ato, a destinação dos recursos.

ART. 50 - A associação e qualquer de seus departamentos só poderá receber subvenções ou doações vinculadas a condições, prévia autorização do Conselho de Administração.

ART. 51 - A associação deverá criar os recursos que lhe permitam cumprir os seus objetivos, podendo, para tanto, firmar convênios com entidades públicas ou privadas.

ART. 52 - A receita será constituída das seguintes rubricas:

- a) Contribuições de associados;
- b) Subvenções de entidades públicas;
- c) Donativos avulsos;
- d) Receitas de prestações de serviços;
- e) Receitas de operações comerciais;
- f) Receitas de promoções especiais;
- g) Renda de bens patrimoniais;
- h) Diversas origens.

ART. 53 - A despesa será efetuada de conformidade com a arrecadação e será assim discriminada:

44



- a) Despesas com pessoal;
- b) Encargos sociais;
- c) Manutenção e conservação de bens;
- d) Assistência e serviço social;
- e) Construções, reformas de bens e instalações;
- f) Encargos tributários;
- g) Despesas gerais.

ART 54 - É vedado à instituição remunerar, conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§1º - Será vedada a distribuição de lucros, bonificações e participações de qualquer espécie e a qualquer título aos membros da Administração, associados e funcionários;

§2º - Todas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais da entidade serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos expressos neste estatuto, dentro do território nacional.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS SOCIAIS

ART 55 - A extinção da associação somente será cabível na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - Absoluta impossibilidade de sua manutenção;
- II - Calamidade pública que implique em sua dissolução;
- III - Desapropriação de seus bens pelos poderes públicos.

ART 56 - A extinção da associação dependerá de deliberação tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros e associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma do art. 8º

ART 57 - Aprovada a dissolução, os bens passarão à guarda da Federação Espirita do Paraná, que indicará a Entidade Beneficente de Assistência Social situada no Município de Londrina, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, à qual eles serão incorporados.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 58 - Ao Conselho de Administração compete dirimir os casos omissos.

ART. 59 - Este Estatuto, aprovado em 24 de janeiro de 2004, entrará em vigor após sua transcrição no Livro de Atas e registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Maria Júlia D. Barros
MARIA JÚLIA DUTRA DE BARROS
Presidente

Patrícia Grassano Pedalino
PATRICIA GRASSANO PEDALINO
OAB/PR nº 16.932



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS LONDRINA - PR
Apostada nesta sala nº **11908** do Protocolo
A-PJ, Averbada sob nº **29975**
A- **2** do Livro A- **23**
Transcrita às Fls. **112** do Livro A- **23**
Registro das Pessoas Jurídicas
Londrina, **29 JAN 2004**

SECRETÁRIO